



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO

Criado pela Lei Municipal 1095/97, de 1º de outubro de 1997

RESOLUÇÃO Nº CMDCA 01/2015 de 09 de fevereiro de 2015.

**Institui critérios e procedimentos para concessão, cassação e revalidação de registro de entidades e inscrição dos programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
(Instituições que não sejam de aprendizagem)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho.
- Direito à Assistência Social

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais,

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação;
- VIII - de orientação com espaço físico de atuação itinerante.

§ 1. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º - As entidades de atendimento e defesa do Direitos da Criança e do Adolescente, deveram atender ao que segue:

- I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- III- Estar regularmente constituída; (Art. 91)
- IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA; (Art. 91)

Art. 3º - Poderão solicitar registro as Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

- I- Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente.
- II- Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único: As entidades de aprendizagem a que se refere o Art. 430 do DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (CLT), são regidas pela Resolução nº CMDCA 03/2014 – Publicada no Diário Oficial do Município de Boituva - Edição nº 482 - 11/Jul/2014 - Fls. 46 e 47 e/ou suas substituições se houverem.

Art. 4º - O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Boituva/SP, obedecerá os seguintes procedimentos:

A) Preenchimento pela Entidade, da Ficha de Registro anexando cópia dos seguintes documentos:

1. Estatuto devidamente registrado, ata da eleição e do termo de posse da atual diretoria;
2. Regimento Interno
3. Balancete Financeiro do último ano;
4. CNPJ da Entidade ;
5. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
6. Plano ou projeto de trabalho da Entidade;
7. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero e/ou estimativa.
8. No que se refere ao Art. 1º inciso VIII desta Resolução, a instituição deverá constar no plano de trabalho, quais os espaços a serem utilizados para seus objetivos.

B) Apreciação do CMDCA da Ficha de inscrição do interessado, anexando cópia do Plano ou projeto de trabalho do Programa e/ou Entidade.

- I- Estudo da Ficha de Registro e/ou inscrição a ser realizado por Membros do CMDCA e/ou comissão por ele indicada.
- II- Visita a Entidade/Programa a ser realizado por Membros do CMDCA e/ou Conselho Tutelar ou ainda Comissão por ele indicada.
- III- Análise do estudo efetuado pelos Membros do CMDCA e colaboradores da Comissão para emissão do Parecer a ser submetido à Plenária.
- IV- A concessão ou não de registro/inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do Parecer da Comissão e/ou diretamente dos seus membros em plenária.
- V- O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude ; ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão do Registro/inscrição à Entidade/Programa.

Art. 5º - Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 3 (três) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 2º e 3º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

§ 2º O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

Art. 6º - A validade do certificado de registro/inscrição será de dois anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

§ 1º Obtido registro/inscrição a Entidade/ Programa obriga-se a:

- I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Ter registro atualizado de suas ações;
- III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA.
- V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

Art. 7º - A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- II. Não acatamento e Recomendação de adequação;
- III. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º- A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, Prefeitura de Boituva e Ministério Público.

§ 2º- Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.

Art. 8º - A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

- I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão indicada pelo CMDCA, conforme seja o caso;
- II. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Boituva,SP, 09 de fevereiro de 2015

Claudinei Ferreira Soares
- Presidente do CMDCA -

PUBLICADO no Diário Oficial do Município de Boituva em 02 de Março de 2015 – **Edição 498 – Folhas 12 e 13.**